



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ____/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder ao recálculo dos períodos aquisitivos e ao pagamento retroativo de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais vantagens funcionais equivalentes aos servidores públicos municipais, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a computar, para todos os efeitos legais, o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de aquisição de anuênio, triênio, quinquênio, sexta-part, licença-prêmio e demais vantagens funcionais equivalentes previstas na legislação municipal.

Art. 2º. São beneficiários desta Lei:

I- Os servidores públicos municipais da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional, titulares de cargos efetivos, que se encontravam em atividade durante o período mencionado no art. 1º desta Lei.

II- Os servidores aposentados que, em razão do congelamento do cômputo de tempo de serviço previsto no inciso IX do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, deixaram de implementar os requisitos para a concessão de qualquer das vantagens elencadas no art. 1º antes de sua aposentadoria; e

III- Os pensionistas cujos instituidores se enquadrem nas hipóteses dos incisos I ou II deste artigo.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes do reconhecimento do direito aos aposentados e pensionistas retroagirão à data da aposentadoria ou da concessão da pensão, observado o prazo prescricional quinquenal.

Art. 3º. O pagamento dos valores retroativos poderá ser realizado de forma parcelada, conforme cronograma a ser estabelecido em regulamento, respeitada a disponibilidade de caixa do Município.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, estabelecerá os critérios de priorização para o pagamento dos valores retroativos, podendo considerar, dentre outros fatores, a ordem cronológica de implementação das condições, a proximidade da





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

aposentadoria, a idade, a existência de doenças graves ou deficiências e a situação econômica dos beneficiários.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal, semestralmente, relatório acerca da execução desta Lei, contendo informações sobre o número de servidores beneficiados, os valores pagos e o impacto nas despesas com pessoal.

Art. 6º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de janeiro de 2026.

RAUL MARCELO
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Em razão da emergência sanitária decorrente da pandemia de COVID-19, foi editada a Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabeleceu diversas medidas de contenção de despesas públicas para os Municípios que decretaram calamidade pública. Dentre as restrições impostas, o inciso IX do art. 8º daquela norma vedava a contagem de tempo de serviço executado entre 28/05/2020 e 31/12/2021 para quaisquer efeitos, incluindo a aquisição de vantagens funcionais como anuênios, triênios, quinquênios, sexta-partes e licença-prêmio.

O Município de Sorocaba, por meio do Decreto nº 25.663, de 21 de março de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em seu território, enquadrando-se, portanto, nas hipóteses previstas na legislação federal.

Essa vedação produziu efeitos prejudiciais e duradouros sobre os servidores públicos municipais, que continuaram a exercer suas funções, muitas vezes em condições ainda mais adversas em razão da própria pandemia, sem que pudessem usufruir dos direitos normalmente decorrentes do tempo de serviço efetivamente prestado.

Reconhecendo a necessidade de corrigir essa injustiça, o Presidente da República sancionou, em 12 de janeiro de 2026, a Lei Complementar Federal nº 226/2026, que autoriza os entes federativos que decretaram estado de calamidade pública a realizarem, mediante lei própria, o pagamento retroativo das vantagens funcionais correspondentes ao período de 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021.

Ademais, a Lei Complementar Federal nº 226/2026 revogou expressamente o inciso IX do art. 8º da LC nº 173/2020, restabelecendo a contagem normal do tempo de serviço para fins de aquisição de vantagens funcionais.

Para garantir a efetivação dos direitos dos servidores públicos municipais, este projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, imediatamente, o recálculo dos benefícios congelados e a iniciar um plano de pagamento dos valores retroativos, para o quanto antes afastar os prejuízos que injustamente atingem os trabalhadores públicos deste Município.

S/S., 19 de janeiro de 2026.

RAUL MARCELO
Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei
14.063/2020.